



## Resolução nº 003/2009-CEPE

*Dispõe sobre o afastamento de servidores para cooperação com outras instituições públicas de ensino e/ou pesquisa.*

A **VICE-REITORA EM EXERCÍCIO NA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como o disposto na Lei nº. 8.112/90, arts.20 § 4º e 96-A, Lei nº 7.596/87, no inciso II e § 2º do art. 47 do Dec. 94.664/87, art. 31 da Portaria 475/87-MEC, inciso II do art. 88 do Regimento Geral e do inciso II dos arts. 1º e 17 da Resolução nº 022/98-CEPE, considerando o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária, no dia 09 de junho de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º.** A Universidade Federal de Roraima poderá autorizar o afastamento de servidores para colaborar, em matéria de sua competência, com outras instituições públicas, em programas e atividades de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 2º.** O afastamento de que trata o artigo anterior somente se efetivará para instituições públicas com as quais a Universidade Federal de Roraima mantenha convênio, cujo objetivo seja a cooperação técnica ou científica.

**Art. 3º.** O prazo máximo de afastamento não excederá a 03 anos e a autorização será renovada a cada semestre, ouvida a unidade de lotação do servidor.

**Art. 4º.** A atividade na qual colaborará o servidor será objeto de convênio ou termo aditivo específico, qual constarão obrigatoriamente:

- a) o nome da instituição, da unidade executora e do coordenador do projeto, programa ou atividade;
- b) a área de conhecimento, o título e/ou subtítulos do projeto, programa ou atividade;
- c) o período de duração e o cronograma de atividades;
- d) a fonte de financiamento;
- e) a forma de apropriação dos resultados.

**Art. 5º.** O processo de afastamento será iniciado com a manifestação de interesse da instituição recebedora do servidor e será instruído com os itens constantes do art. 4º, além da expressa e justificada manifestação do departamento, coordenação ou unidade administrativa a qual o servidor se vincule.

**Art. 6º.** Ato contínuo, o processo será submetido ao colegiado ou coordenação de curso e após, ao conselho de centro ou instituto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP:  
69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**Parágrafo único.** A decisão concessória ou denegatória do pedido será acompanhada de justificativa, considerando a oportunidade e a conveniência.

**Art. 7º.** Ao servidor a quem tenha sido concedido o afastamento de que trata esta resolução somente será concedido novo afastamento, decorrido prazo igual ao do afastamento anterior.

**Parágrafo único.** Nenhuma contratação de docentes, em caráter temporário ou efetivo, será efetivada para substituir o docente afastado.

**Art. 8º.** Somente poderá ser autorizado o afastamento de até 15% dos servidores vinculados à unidade, conforme disposição do art. 17 da Resolução nº 022/98-CEPE.

**Art. 9º.** O servidor afastado encaminhará à unidade a qual se vincula relatório semestral de atividades, visando pelo coordenador do programa, projeto ou atividade, bem como prestará à UFRR, as informações que lhe forem demandadas.

**Art. 10.** As despesas com deslocamento e hospedagem ficarão a cargo do servidor afastado ou da instituição recebedora, não sendo devido, ademais, à UFRR, quaisquer outros ônus.

**Art. 11.** Aos servidores que tenham se afastado para licença para tratar de interesses particulares, para o exercício de atividades políticas, de mandato classista, para capacitação, licença-prêmio, para servir a outros órgãos ou entidades ou para estudo ou missão no exterior, somente será concedido novo afastamento decorrido interstício igual ao afastamento anterior.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009

***Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez***  
Vice-Reitora em Exercício na Reitoria